



PROCESSO Nº 69, 2023
RECEBIDO DIA 12/12/2023
Racine M. Hanau

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI Nº 069/2023

Ratifica o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público referente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (CONSÓRCIO PRÓ-SINOS), bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), incluindo a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a destinação e disposição finais ambientalmente adequadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Ratificação do Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público referente ao Consórcio Pró- Sinos

Art. 1º Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público referente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (CONSÓRCIO PRÓ-SINOS), na forma do Anexo Único desta Lei, cujo teor foi aprovado em Assembléia Geral do Consórcio realizada em 21 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços Públicos Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, os

serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), por meio de prévia licitação pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Único. O objeto de concessão será a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), incluindo a coleta, o transbordo, o transporte, tratamento e a destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

Art. 3º. A concessão dos serviços públicos prevista no CAPÍTULO II Art. 2º desta lei pressupõe a prestação de serviços adequados, a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato e a efetiva prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas legais obrigatórias, notadamente acerca das metas de universalização e desempenho, remuneração da concessionária, direitos e obrigações das partes, adequação dos serviços prestados, procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão, dentre outras dispostas na legislação referida no caput deste CAPÍTULO II, Art. 3º.

Art. 4º. O instrumento de cobrança para a remuneração da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) será a tarifa.

Parágrafo único. A política tarifária será definida pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS com base na legislação aplicável e nos estudos técnicos que irão subsidiar a concessão, devendo ser aprovada por resolução da assembleia geral do consórcio.

Art. 5º. O prazo de duração da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, se necessária para fins de assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante a concessionária em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 7º. A regulação da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Art. 8º. O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS poderá delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município autorizado a, caso necessário, firmar convênios para essa finalidade.

Art. 9º. A entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), no exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 10º. Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 12º. Integra a presente Lei, na forma de Anexo Único, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público referente ao CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

Art. 13º. Fica revogada a Taxa de Serviços Urbanos prevista nos arts. 78, 79 e 80, do Código Tributário Municipal.

Art. 14º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no Art. 13, que terá eficácia a partir da data de início da operação comercial do contrato de concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) a ser firmado pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

Parágrafo único. A data de início da operação comercial constará na ordem de início da operação comercial que será publicada pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e informada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.



JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

ANEXO I

Idem a Minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato de consórcio Público

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Leonel Fagundes da Rosa

Presidente da E. Câmara Municipal de Capela de Santana - RS

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre (i) a ratificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público referente ao Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos ("Consórcio Pró-Sinos"); (ii) a autorização para o Poder Executivo, por intermédio do Consórcio Pró-Sinos, delegar a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ("SMRSU"), incluindo a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a destinação e disposição finais ambientalmente adequadas; e, (iii) outras providências; tudo com base no art. 6º, incisos V e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Em 2007, foi constituído o Consórcio Público de Saneamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos ("Consórcio Pró-Sinos"), formado pelos Municípios de Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Caraá, Dois Irmãos, Esteio, Gramado, Glorinha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas. O Contrato de Consórcio Público foi ratificado por meio da Lei Municipal 1.945/2020.

Nos termos do Contrato do Contrato do Consórcio Pró-Sinos, considerando o interesse comum dos municípios consorciados na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de políticas públicas corretas para a gestão do saneamento básico na região, seu objetivo é "defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios que integram este consórcio".

Neste contexto, considerando a alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada em Assembléia Geral, tem-se a necessidade de ratificação por esta Câmara Legislativa municipal do Primeiro Termo Aditivo, através de lei.

O objetivo principal da alteração do Contrato de Consórcio é autorizar que o Consórcio Pró-Sinos realize a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), incluindo a coleta, o transbordo, o transporte, tratamento e a destinação e disposição finais ambientalmente adequadas. A realização da concessão pelo Consórcio Pró-Sinos tem como objetivo assegurar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

O projeto de lei também contém os termos e condições gerais da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) a ser realizada pelo Consórcio Pró-Sinos. Os estudos que irão subsidiar a concessão estão sendo elaborados neste momento, com base em contrato firmado entre o

Consórcio Pró-Sinos e a Caixa Econômica Federal, por meio da aplicação de recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP - FEP CAIXA (FEP CAIXA) para custear os serviços técnicos profissionais especializados para a estruturação do projeto.

Conforme dados do ano de 2021 colhidos e divulgados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 5, 89,9% da população brasileira é atendida com coleta de resíduos domiciliar – na região Sul, este percentual é de 91,6% -, sendo que parte da disposição final destes resíduos é realizada em locais ambientalmente inadequados.

A implementação da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) irá proporcionar maior qualidade de vida e bem estar aos munícipes, em razão de novos investimentos e melhorias a serem previstas na concessão. A concessão também considera que os serviços serão custeados por tarifas a serem pagas pelos usuários. A cobrança de tarifa no caso está prevista no art. 29, inciso II, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Esta forma de cobrança também é uma recomendação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme previsto na Norma de Referência 1/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA 79/2021.

Ante o exposto, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria do saneamento básico encerra, notadamente relacionado aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CAPELA DE SANTANA/RS